

"Altera a redação do artigo 10, da Lei nº 1220, de 28.12.88."


O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, decretou, e, eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10, da Lei nº 1220 de 28.12.88, passa a ter a seguinte redação: "O valor do imposto a recolher será apurado quinzenalmente, e pago através de guia preenchida pelo contribuinte em modelo aprovado pelo órgão Fazendário, da seguinte forma: O imposto apurado na 1ª quinzena do mês, será recolhido até o dia 20 do mesmo mês e o imposto apurado na 2ª quinzena do mês, será recolhido até o dia 05 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, em estabelecimento local da rede bancária, credenciada pela Prefeitura Municipal ."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima
29 de Junho de 1989


Vitor Penido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS